



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3520-7023

**COMISSÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO RPC  
PORTARIA Nº 1093/2021  
CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2021  
Processo 20611/2021**

***Relatório***

Trata-se de Chamada Pública, Processo de Seleção, que tem por finalidade a escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), nos termos do edital, para celebrar Convênio de Adesão com o Município de Erechim, com oferta de Plano de Benefício previdenciário, na modalidade de contribuição definida, classificada como multipatrocinada, aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, do Poder Executivo, das autarquias e do Poder Legislativo, conforme disciplinado na Lei Municipal nº 6.871/2021.

A presente Chamada Pública teve seu edital devidamente publicado, com o prazo definido até as 09h do dia 18 de outubro de 2021, para recebimento de documentos das entidades proponentes interessadas no objeto. A Sessão Pública de abertura dos Envelopes, ocorreu às 09h30 min, do mesmo dia, no Salão Nobre da Prefeitura de Erechim, conduzida pela Comissão para Implementação do RPC no Município.

Na data de abertura, foram conhecidas as entidades proponentes interessadas em participar do processo de seleção da Chamada Pública nº 07/2021, sendo elas: 1) FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL; 2) BANCO DO BRASIL S/A BB PREVIDÊNCIA; 3) FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE (FAMÍLIA).

Abertos os envelopes nº 01, contendo as Propostas Técnicas, foi suspensa a primeira sessão, sendo que a Comissão para Implementação do RPC, com os auxílios necessários, conduziu os próximos atos do processo de acordo com o estipulado em edital, ocorrendo em síntese:

- Análise das propostas técnicas com a devida pontuação das entidades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3520-7023

- Divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, com a ordem de pontuação das entidades proponentes;
- Abertura de prazo recursal acerca das propostas técnicas;
- Emissão do Termo de Homologação à entidade vencedora: BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL
- Abertura do envelope de documentos de habilitação;
- Análise dos documentos da entidade proponente classificada em primeiro lugar, considerada vencedora;
- Emissão do parecer de habilitação da entidade;
- Abertura do prazo recursal acerca dos documentos de habilitação.

Todos os atos foram divulgados no site da Prefeitura de Erechim e veiculados em imprensa oficial, sendo que as entidades participantes tiveram ciência do andamento do processo.

Diante da abertura do prazo recursal acerca dos documentos de habilitação, última fase prévia à assinatura do Convênio de Adesão, sobreveio interposição de recurso da entidade FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Em síntese, a Recorrente aduz que ao avaliar a proposta da entidade vencedora, qual seja BB Previdência Fundo de Pensão, constatou o descumprimento da previsão no Art. 6º da Resolução CGPC nº 29 de 31/08/2009. Alega que a vencedora infringiu a disposição citada, no que diz respeito a Taxa de Carregamento e Taxa de Administração, cumulando os dois percentuais.

Informa que esta violação exigiria a descaracterização da melhor proposta ser da Recorrida e que esta deveria ser desclassificada ou no mínimo ter a pontuação zerada neste quesito.

Requeru por fim, provimento integral do recurso com revisão da análise e julgamento das propostas, pontuando, classificando e alterando o resultado publicado.

Aberto o prazo sucessivo, vieram aos autos contrarrazões em relação ao recurso interposto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
**Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro  
CEP: 99700-112 – Erechim/RS  
Fone/Fax: (54) 3520-7023

A entidade vencedora, BB FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL, protocolou sua peça de contrarrazões, informando primeiramente que o recurso da Recorrente é intempestivo, pois reflete à Proposta Técnica. Salaria que o prazo de recursos acerca da abertura do envelope 01 já se extinguiu. Reforça a situação com reprodução do edital e atas da Comissão para Implementação do RPC, com ampla exposição no documento protocolado.

Após, a Recorrida trouxe a tona a questão das taxas cumuladas.

Destaca que a Proposta Técnica, Anexo V do edital prevê expressamente que as taxas poderiam ser cumulativas. Menciona que o Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos dispõe que o menor custo dependerá da combinação da taxa de administração e taxa de carregamento. Alega ainda, que a resolução exposta no recurso apenas não permite violação dos percentuais limite para cada taxa.

Requeru por fim, o não reconhecimento do recurso da entidade FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, por ser intempestivo e/ou julgamento improcedente e prosseguimento do processo.

É o breve relatório.

***Fundamentação***

Inicialmente, cumpre salientar que o processo cumpriu todas as exigências e diretrizes legais que regem o procedimento, observando as legislações vigentes, em especial a Lei Municipal nº 6.871/2021, Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e o Guia de Previdência Complementar.

Sob o ponto de vista formal, o recurso e contrarrazões foram interpostos tempestivamente, considerando o protocolo das entidades antes do escoamento do prazo assegurado.

Porém, iniciamos as considerações de que o recurso apresentado pela entidade FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL é inoportuno, uma vez que reproduziu possíveis irregularidades no julgamento da Proposta Técnica. A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
**Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro  
CEP: 99700-112 – Erechim/RS  
Fone/Fax: (54) 3520-7023

Proposta Técnica já foi julgada, com prazo de recurso aberto, estando o recurso apresentando teor relativo à fase já superada.

Sabe-se que em cada análise realizada é necessária à observância de diversos princípios, dentre estes, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório que prevê que uma vez nele estabelecidas as regras da disputa, estas devem ser cumpridas em seus exatos termos.

O Princípio da Vinculação tem extrema importância, pois por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração, afastando-se, assim, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Não somente isto, todas as entidades interessadas, estiveram cientes das normas que constituem o instrumento convocatório. A entidade Recorrente conheceu o edital e se submeteu às exigências deste, não utilizando prazos para impugnar, esclarecer ou questionar o edital, caso este estivesse de encontro com a legislação vigente.

Mesmo diante do exposto, passamos à análise meritória.

A Resolução CGPC nº 29, de 31/08/2009 supostamente infringida pela vencedora por cumular percentuais, traz em seu art 6º o seguinte:

**Seção II**

**Dos Limites para Cobertura das Despesas Administrativas**

**Art. 6º** O limite anual de recursos destinados pelo conjunto dos planos de benefícios executados pela EFPC de que trata a Lei Complementar nº 108, de 2001, para o plano de gestão administrativa, observado o custeio pelo patrocinador, participantes e assistidos, é um entre os seguintes:

I - taxa de administração de até 1% (um por cento); ou

II - taxa de carregamento de até 9% (nove por cento).

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da EFPC deve estabelecer o limite de que trata o caput.

Não obstante, a Recorrente não trouxe o contexto da resolução. A Comissão para Implementação do RPC, ao analisar a legislação aplicável, contando com os auxílios que se fizeram necessários, entende que o edital, anexos e análise da proposta técnica estão corretos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
**Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro  
CEP: 99700-112 – Erechim/RS  
Fone/Fax: (54) 3520-7023

A Resolução CGPC nº 29, de 31/08/2009, em seu Art. 3º, dispõe que as fontes de custeio que poderão ser adotadas para fins de cobertura das suas despesas administrativas na execução dos planos de benefícios.

Para tanto, vejamos o texto:

Das Fontes de Custeio Administrativo  
Art. 3º Constituem fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios operados pela EFPC:  
I – contribuição dos participantes e assistidos;  
II – contribuição dos patrocinadores e instituidores;  
III – reembolso dos patrocinadores e instituidores;  
IV – resultado dos investimentos;  
V – receitas administrativas;  
VI – fundo administrativo;  
VII – dotação inicial; e  
VIII – doações.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Deliberativo, ou outra instância estatutária competente, definir as fontes de custeio, observados os regulamentos dos planos de benefícios, por ocasião da aprovação do orçamento anual, as quais deverão estar expressamente previstas no plano de custeio.

Na sequência, na Resolução CGPC nº 29/2009, está o dispositivo pleiteado. O Art. 6º trata do limite anual para cobertura das despesas administrativas da Entidade como um todo, e do plano de benefícios, como se observar no texto:

Art. 6º **O limite anual de recursos destinados pelo conjunto dos planos de benefícios executados pela EFPC** de que trata a Lei Complementar nº 108, de 2001, para o plano de gestão administrativa, observado o custeio pelo patrocinador, participantes e assistidos, é um entre os seguintes:

- I – taxa de administração de até 1% (um por cento); ou
- II – taxa de carregamento de até 9% (nove por cento).

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da EFPC deve estabelecer o limite de que trata o caput. (grifo nosso)

Nesta senda, a mencionada Resolução, traz ainda que, para fins de verificação do seu limite anual de recursos destinados a cobertura das despesas administrativas, não serão computados valores advindos do fundo administrativo e doações, assim vejamos:

Art. 7º As fontes de custeio de que tratam os incisos VI a VIII do art. 3º não são computadas para verificação do limite de que trata o art. 6º.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

### Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3520-7023

Assim, por todo o exposto, entende-se que a referida norma não estabelece limite para o plano de benefícios, mas sim para a soma de todos os planos administrados pela Entidade, bem como, não estabelece que se tenha uma ou outra taxa de custeio por plano e sim para a fixação do limite anual.

Corroborando com a tese, tem-se o Guia de Previdência Complementar para os Entes Federativos, elaborado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, que apresenta o que segue:

4. ANEXOS

Item e subitem	Meios de Comprovação	Informação Adicional
2. Condições Econômicas da Proposta	Taxa de administração e Taxa de Carregamento	Proposta Apresentada
	O valor das despesas administrativas por ativo e por participante	Relatório do Plano de Gestão Administrativa
	Pagamento de aporte inicial	Proposta Apresentada

Então, não há que se falar em apresentação de taxa de carregamento ou taxa de administração em planos de benefícios de natureza previdenciária administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Conforme demonstrado, a entidade vencedora cumpriu as normas editalícias, as quais estão em harmonia com a legislação vigente, não devendo prosperar as alegações da Recorrente.

### **Dispositivo**

Ante o todo acima aludido, a Comissão para Implementação do RPC, opina por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações**

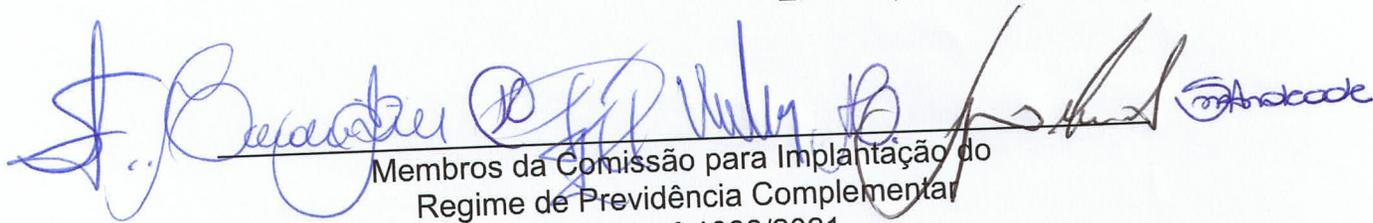
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

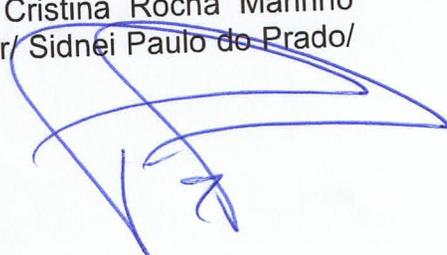
Fone/Fax: (54) 3520-7023

BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL e acolher parcialmente as CONTRARRAZÕES da entidade BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL, mantendo a decisão proferida por esta Comissão quanto a HABILITAÇÃO da entidade Recorrida no presente processo de Chamada Pública.

Erechim, 03 de dezembro de 2021.

  
Membros da Comissão para Implantação do  
Regime de Previdência Complementar  
Portaria nº 1093/2021

Aline da Costa Pietroski/ Renato Alencar Toso/ Izabel Cristina Rocha Marinho  
Ribeiro/ Caroline Andréa Zill/ Sérgio Pereira Mendes Júnior/ Sidnei Paulo do Prado/  
Diones Ricardo Weber/ Simone Massochin Andrade





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3520-7023

**CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2021**

**Processo 20611/2021**

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer acima exposto negando provimento ao recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL e acolhendo parcialmente as CONTRARRAZÕES da entidade BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL, mantendo a decisão proferida pela Comissão para Implementação do RPC quanto a HABILITAÇÃO da entidade Recorrida no presente processo de Chamada Pública.

Erechim, 03 de dezembro de 2021.

---

PAULO ALFREDO POLIS

Prefeito Municipal de Erechim/RS